



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 08715/12

Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 04/2012. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 46/12. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 44/12. 3º Termo Aditivo ao Contrato 045/2012. Julga-se Regular.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02724/2013

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 08715/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2012, 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2012 e 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2012, celebrados em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/12.**
4. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 046/2012: **Aditivo para promover prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses, perfazendo um total de 15 (quinze) meses.**
5. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 044/2012: **Aditivo para promover prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses, perfazendo um total de 15 (quinze) meses.**
6. Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 045/2012: **Aditivo para promover prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses, perfazendo um total de 15 (quinze) meses, ficando o seu término previsto para o dia 17/10/2013.**
7. Parecer da Auditoria: **Após a análise da documentação, d. Auditoria considerou regulares o 1º Termo Aditivo ao Contrato 046/2012, o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 44/12 e o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2012, realizados pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa.**
8. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato 046/2012, do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 44/12 e do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2012, realizados pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Este Relator, corroborando com o Órgão Técnico de Instrução e com o *Parquet* Especial, vota pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato 046/2012, do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 44/12 e do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2012, realizados pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 08715/12 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar Regulares o 1º Termo Aditivo ao Contrato 046/2012, o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 44/12 e o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2012, realizados pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa.**
- 2. Determinar o arquivamento dos autos.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 03 de Outubro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal